

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303315487

**Anúncio n.º 5597/2010****Processo: 161/09.3TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Peúgas Bêgê — Barbosa & Gomes, Ldª, NIF — 500041431, Endereço: Rua do Carvalhido, 227, Porto, 4250-102 Porto;  
Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Rua dos Mourões, n.º 145-1º, S. Félix da Marinha, 4405-380 — Vila Nova de Gaia, tel. 917566297.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado nos termos do art. 230.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 26/05/2010.

N/Referência 1309280.

V. N. G. 31-05-2010. O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303327467

**Anúncio n.º 5598/2010****Processo: 199/10.8TYVNG**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Conceria Yankee Srl  
Insolvente: LEVEPELE — Comércio de Peles, Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2010, pelas 23:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): LEVEPELE — Comércio de Peles, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506558215, Endereço: Rua Abade Correia da Serra, N.º 18, 4460-201 Senhora da Hora com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia; telef: 223716495.

São administradores do devedor:

Carla Luciana Silva Monteiro Pires, nascido(a) em 17-05-1973, número de identificação fiscal 198682441, bilhete de identidade n.º 10123286, Endereço: Av.ª Engenheiro Luís Azevedo Coutinho, N.º 157-1.º Esq.ª, Senhora da Hora, 4460-443 Senhora da Hora

Alcina Silva Monteiro, número de identificação fiscal 108848698, Endereço: Avenida Luís Azevedo Coutinho, N.º 157- 1.º Esq., Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é

Presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia: Data: 01-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303335089

**Anúncio n.º 5599/2010****Processo: 167/10.0TYVNG**  
**Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: David Reis Têxteis L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2010, pelas 20:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

David Reis Têxteis L.ª, número de identificação fiscal 507099486, Endereço: Rua Alto do Moinho, N.º 190, Campo, 4440-000 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando David Reis, Endereço: Rua Alto do Moinho, N.º 190, Campo, 4440-105 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos, 1193 — Ent.ª 1, Esc.1, 4400-103 Vila Nova Gaia, Tel. 223716495; Fax — 223712168; E-mail: jepv@net.novis.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.